

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 05 de 12
PRESIDENTE



A Divisão de Assistência ao Fisco
Em 07 / 05 / 12
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 936/12

Mensagem nº 018

João Pessoa, 02 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da CASA DE EPITÁCIO PESSOA, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso **PROJETO DE LEI** que autoriza a concessão de direito real de uso de uma diminuta área de terreno, com 27,75 metros quadrados de dimensão, localizada na rua Coronel Benvenuto, bem em frente à interseção desta com a rua Elias Pereira de Araújo, no Bairro de Mangabeira, a qual destacar-se-á do grande terreno onde acha-se encravado o Complexo Penitenciário da capital, composto das Penitenciárias de Segurança Máxima, Média, e a Feminina, integrante do acervo patrimonial imobiliário do ESTADO DA PARAÍBA; para o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 08.778.326/0001-56, com sede na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro.

Inicialmente, cumpre assinalar que a pretensão do ente federativo concessionário é utilizar a área de terreno em foco para a construção de uma rotatória na interseção das ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira Araújo, uma vez o trânsito no local, demanda, efetivamente, a construção deste largo circular.

Com efeito, nos horários de “rush”, ou seja, de grande afluência de veículos, verificam-se enormes congestionamentos neste ponto da rua Coronel Benvenuto, já que é grande o número de condutores de veículos que trafegando nesta, no sentido da Hilton Souto Maior, objetivam adentrar a rua Elias Pereira de Araújo, à esquerda, de modo que, quando atingem a interseção destas artérias acontece o congestionamento mencionado, uma vez que também é grande o fluxo de veículos na rua Coronel Benvenuto, no sentido Hilton Souto Maior/Valentina, cujos condutores não pretendem entrar na rua Elias Pereira de Araújo, mas sim, seguir até o Conjunto/Bairro referido.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUIZ BARBOSA MARCELO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA

Outrossim, cabe ainda ressaltar que a diminuta área de terreno em pauta não afetará em nada o funcionamento e segurança dos presídios, tendo em vista que esta localiza-se na parte frontal do terreno que abriga o Complexo Penitenciário, ficando, por outro lado, suficientemente equidistante da entrada deste, e dos prédios em consideração.

Ademais, considerando que é dever dos Governos Estaduais colaborarem com os entes federativos municipais intentando melhorar o trânsito caótico das cidades, bem como que a Prefeitura Municipal de João Pessoa já dispõe do projeto e da verba necessária para a construção da rotatória pretendida, mais se justifica a concessão de direito real ora proposta.

Destarte, confiando no elevado espírito público dos membros dessa Augusta Casa, espero a apreciação do Projeto ora encaminhado, no prazo fixado pela Constituição Estadual.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Epitácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 936 João Pessoa, de

de 2012

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de Terreno localizada em frente à interseção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de uma diminuta área de terreno, com 27,75 metros quadrados de dimensão, localizada na rua Coronel Benvenuto, bem em frente à interseção desta com a rua Elias Pereira de Araújo, no Bairro de Mangabeira, a qual destacar-se-á do grande terreno onde acha-se erguido o Complexo Penitenciário da Capital, composto das Penitenciárias de Segurança Máxima, Média, e a Feminina, bem integrante do acervo patrimonial imobiliário do ESTADO DA PARAÍBA; ao **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 08.778.326/0001-56, com sede na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro.

Art. 2º A diminuta área de terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de uma Rotatória na interseção das ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo.

Art. 3º A diminuta área de terreno objeto desta Lei retornará à posse do ente federativo concedente, caso o Município concessionário, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, não implemente a Rotatória apontada no artigo precedente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM ÚNICO TURNO



ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de , de 2012; 124º da Proclamação
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 936/2012.

Parecer nº 905/2012.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de Terreno localizada em frente à interseção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa.

AUTOR: Governador do Estado
RELATORA: Dep. Daniella Ribeiro.
(Substituído na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu)

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 936/2012**, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Roberto com a seguinte ementa: "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de Terreno localizada em frente à interseção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa."

Justificando a iniciativa o autor alega inicialmente que a pretensão do ente federativo concessionário é utilizar a área de terreno em foco para a construção de uma rotatória na interseção das ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira Araújo, uma vez o trânsito no local, demanda, efetivamente, a construção deste largo circular.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, obedece às normas contidas nas Constituições, Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confirma-se

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

"Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

*.....
VI - alienação, permuta, cessão, arrendamento de bens do domínio do Estado e recebimento de doação com encargo;*

(grifo nosso)

Conquanto, também observadas às regras estabelecidas no Direito Administrativo e no Direito Constitucional, a propositura pretende autorizar a concessão de direito real de uso de uma diminuta área de terreno, com 27,75 metros quadrados de dimensão, localizada na Rua Coronel Benvenuto no bairro de Mangabeira para o Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.778.326/0001-56.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela da **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por considerar que o Projeto de Lei nº 936/2012, contempla os aspectos legais a ser observado quanto à feitura das leis.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2012.


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei N° 936/2012, acatando o arrazoado voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/12

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2012.

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Deputada **LEA TOSCANO**
Membro

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro

Deputada **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 936/12
Em 07/5 /2012
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/05 /2012
Pinagay Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 05 /2012.
R. Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/05 /2012
Abelisa Abelina de B. Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELLA RIBEIRO
Em 10/05 /2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.



PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº: 017

PROJETO DE LEI:

- Medida Provisória nº _____;
- Projeto de Lei *
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Emenda à Constituição

Veto



DATA DO RECEBIMENTO: 03/05/2012; HORÁRIO: 15h20min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Luciana Furtado Mat. 273.073-1
 Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

Assinatura

* P.L. - AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA DETERMINADA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA EM FRENTE À INTERSEÇÃO DAS RUAS CORONEL BENVENUTO E ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO, EM MANGUEIRA, NA CAPITAL DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Recebido em:
07.05.12
Suênia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 498/2012

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 936/2012, da lavra de Vossa Excelência que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de Terreno localizada em frente à interseção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa".

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 498/2012
PROJETO DE LEI Nº 936/2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de terreno localizada em frente à interseção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de uma diminuta área de terreno, com 27,75 metros quadrados de dimensão, localizada na Rua Coronel Benvenuto, bem em frente à interseção desta com a rua Elias Pereira de Araújo, no Bairro de Mangabeira, a qual destacar-se-á do grande terreno onde acha-se erguido o Complexo Penitenciário da Capital, composto das Penitenciárias de Segurança Máxima, Média, e a Feminina, bem integrante do acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba; ao Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 08.778.326/0001-56, com sede na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro.

Art. 2º A diminuta área de terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de uma Rotatória na interseção das ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo.

Art. 3º A diminuta área de terreno objeto desta Lei retomará à posse do ente federativo concedente, caso o Município concessionário, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, não implemente a Rotatória apontada no artigo precedente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 31 de maio de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 498/2012

PROJETO DE LEI Nº 936/2012

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de terreno localizada em frente à interseção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 04 / 06 / 2012

Nome: 

Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador